



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX e com as seguintes alterações.

“Art. 11 (...)

I – Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel;

II - Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

III – Possuir ar-condicionado;

IV – Possuir porta-malas com capacidade mínima livre de 370 (trezentos e setenta) litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

VII – Estar plotado com a padronização definida no Anexo I;

VIII – Possuir caixa luminosa (bigorrilho) com a palavra “TAXI”, sobre o teto;

IX – Possuir taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.....(NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, excluído o parágrafo único.

“Art. 11 (...)

§ 1º Fica vedado qualquer emplacamento de veículo de serviço de táxi que não atenda as exigências acima transcritas.

§ 2º O taxista deverá manter as características originais de fábrica do veículo, exceto no caso de utilização de abastecimento por gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, respeitado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 3º No caso de condutores de veículos portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pela repartição de transporte competente.

§ 4º A caixa luminosa descrita no inciso VIII deste artigo, deverá estar apagada quando o veículo estiver disponível para utilização do usuário, e acesa quando estiver em uso ou indisponível.....(NR)”

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

“Art. 15 O transporte de passageiros por Táxi é o serviço contratado entre o usuário e o taxista permissionário, e será remunerado por tarifa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo, com objetivo de remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.
.....(NR)”

Art. 4º A Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 15-A e seus parágrafos.

“**Art. 15-A** Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo tarifa estabelecida pelo Permitente.

§ 1º Para atendimentos em áreas especiais, definidas pelo Permitente, poderá ser autorizado o uso de tabelas especiais de preços para o deslocamento a ser realizado.

§ 2º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física e bagagem, até o volume do porta-malas.

§ 3º O condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro.

§ 4º Fica estabelecida tarifa diferenciada para os serviços prestados entre 20:00 horas a 6:00 horas, nos domingos e feriados, denominada "bandeira 2".”

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Laranja da Terra, 7 de julho de 2025.

GEANN RATUNDE

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

LATERAL

25CM



001

LARANJDA DA TERRA

7,5CM

15CM



TRASEIRA

LARANJA DA TERRA

001

15CM





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

FRENTE

TAXI

15CM

